



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu titular Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ PM R/R JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS**, Doutor em Desenvolvimento Socioambiental, inscrito no CPF sob o nº 094.055.502-68, RG nº 12682-PMPA, PIS/PASEP nº 1.700.644.516-5, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro 2328, Apt. 902 Norte (Torres Ekoara Residencial Club), Bairro: Marco, Belém-PA, CEP: 66095 015, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Fundamentos da Gestão Pública** que terá como carga Horária **50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ **90,00 (noventa reais)** por hora-aula executada, totalizando R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666 de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na **conta corrente nº 2800926, Agência nº. 024 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.



Sistema de Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000, Fone: (91) 4006-8365 – 4006-8366
Fax: (91) 4006-8353 – CEP: 66.615-055 Belém-PA

Fls.

1/11

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojeto, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que



constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Novembro de 2015

Órgão Executor - CONTRATANTE

João Francisco Garcia Reis - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:



Sistema de Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000, Fone: (91) 4006-8365 – 4006-8366
Fax: (91) 4006-8353 – CEP: 66.615-055 Belém-PA

Hayman A.G. de S.
MF 5346
RG. 1444398- CBMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu titular Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **CEL PM MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS**, Mestre em Defesa Social e Mediação de Conflitos, inscrito no CPF sob o nº 37440497287, RG nº 16242, PIS/PASEP nº 1.764.611.445-3, residente e domiciliado à Av. Nazaré Apt 1601B nº 982, Belém-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Gestão e Administração Pública Militar** que terá como **carga Horária 60 (sessenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 80,00 (oitenta)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrita no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na **conta corrente nº 001018861-4, Agência nº. 024 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, O CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO (A), no caso de servidor (a) público (a), obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeito às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017.

Órgão Executor: ~~CONTRATANTE~~

Marco Antônio Rocha dos Remédios – CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **CAP BM BRUNO PINTO FREITAS**, Mestre em Gestão de Riscos e Desastres, inscrito no CPF sob o nº 930.352.682-15, RG nº 6.402.313, PIS/PASEP nº 190.263.413-96, residente e domiciliado à Rua Boaventura da Silva, nº 1167, Bairro Umarizal – Belém/Pa, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Sistema de Defesa Civil** que terá como carga Horária **50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº 263287-0, Agência nº. 020 do Banco do Estado do Pará (037).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

Handwritten signature and date:
Bruno Freitas
1/14



- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.



Fruita
2/14

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro, de 2017

Órgão Executor - CONTRATANTE

Bruno Pinto Freiras
Bruno Pinto Freiras - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ PM R/R JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS**, Doutor em Desenvolvimento Socioambiental, inscrito no CPF sob o nº 094.055.502-68, RG nº 12682-PMPA, PIS/PASEP nº 1.700.644.516-5, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro 2328, Apt. 902 Norte (Torres Ekoara Residencial Club), Bairro: Marco, Belém-PA, CEP: 66095015, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Sistema de Segurança Pública** que terá como carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na conta corrente nº **2800926**, Agência nº. **024 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, O CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



[Handwritten signature]

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infratora, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017

Orgão Executor - CONTRATANTE

João Francisco Garcia Reis - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **TCEL BM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Especialista em Proteção e Segurança Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 588.662.052-49, RG nº 2328191, PIS/PASEP nº 1.705.691.790-7, residente e domiciliado à Av. Arterial A5, Condomínio Mirante do Lago, Torre 06, Apt. 202, nº 333, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Sistema de Comando de Incidente** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na **conta corrente nº 291939-7, Agência nº. 020 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



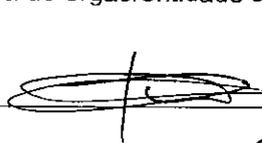
5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de video, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.




7/15
2/14

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa** e **Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017.

Órgão Executor CONTRATANTE

Helton Charles Araújo Moraes
Helton Charles Araújo Moraes - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a docente **TCEL BM ARISTIDES PEREIRA FURTADO**, Especialista em Defesa Social e Cidadania pela UFPA, inscrito no CPF sob o nº 368.668.222-20, RG nº 1874030, PIS/PASEP nº 1.704.912.945-1, residente e domiciliado à Travessa Enéas Pinheiro nº 923, Bairro Pedreira, Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Direito Penal Militar II** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 A CONTRATADA deverá ser inscrita no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 26197-1, Agência nº. 0013 do Banco do Estado do Para (037).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, a CONTRATADA terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, a CONTRATADA terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 A CONTRATADA é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 A CONTRATADA obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 A CONTRATADA, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 A CONTRATADA também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de



inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento da CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de JANEIRO de

Órgão Executor - CONTRATANTE

Aristides Pereira Furtado - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **TCEL BM ARISTIDES PEREIRA FURTADO**, Especialista em Defesa Social e Cidadania pela UFPA, inscrito no CPF sob o nº 368.668.222-20, RG nº 1874030, PIS/PASEP nº 1.704.912.945-1, residente e domiciliado à Travessa Enéas Pinheiro nº 923, Bairro Pedreira, Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Direito Processual Penal Militar II** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 A CONTRATADA deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **corrente nº 26197-1, Agência nº. 0013 do Banco do Estado do Para (037).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



8/3
3/11

- 5.1.1 Eteruar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, a CONTRATADA terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 A CONTRATADA é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 A CONTRATADA obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 A CONTRATADA, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 A CONTRATADA também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



FIS.

2/11

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de JAN de 2018

Órgão Executor - CONTRATANTE

Aristides Pereira Furtado, CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08 /2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a docente **MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO**, Especialista em Direito Penal e Processual Penal, inscrita no CPF sob o nº 51785277200, RG nº 3245497, PIS/PASEP nº 12800697425, residente e domiciliada Rua Boaventura da Silva, Ed. Belize, Apt 1101, nº 1035, Bairro Umarizal, Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Processos e Procedimentos Administrativos Militar** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 A CONTRATADA deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 0294818-4, Agência nº. 025 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, a CONTRATADA terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, a CONTRATADA terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 A CONTRATADA é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 A CONTRATADA obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 A CONTRATADA, no caso de servidor (a) público (a), obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 A CONTRATADA também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento da CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2018

Órgão Executor CONTRATANTE

Girleane da Silva Melo de Brito
Girleane da Silva Melo de Brito - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **CAP BM DAVIDSON DA ROSA SALES** Especialista em Gestão em Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº 63937182268, RG nº 2954944, PIS/PASEP nº 12778867424, residente e domiciliado à Travessa WE 27, nº 302 A, Cidade Nova, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Gestão de Prevenção e Controle em Riscos** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 A CONTRATADA deverá ser inscrita no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na **conta corrente nº 222159-4, Agência nº. 0015-01 do Banco do Estado do Pará (037).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, data show, tela para projeção de imagens, flipchart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, O CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12h;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, O CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor (a) público (a), obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infratora, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017

Órgão Executor - CONTRATANTE

Davidson da Rosa Sales - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA**, Mestre em Gestão de Riscos de Desastres Naturais na Amazônia, inscrito no CPF sob o nº 60519614291, RG nº 5391903, PIS/PASEP nº 19004273614, residente e domiciliado à Trav. Cruzeiro, Res. Fit Icoaraci, Ed. Maracá, Apt 145, nº 472, Bairro Icoaraci/Cruzeiro - Belém-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Análise em Cenários de Riscos** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 205310-1, Agência nº 027 do Banco do Estado do Pará (037).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.


5/36

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017.

Órgão Executor CONTRATANTE

William Rogério Souza da Silva - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente 1º **TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO**, Especialista em Fisiologia do Exercício, Especialista em musculação e treinamento de força, inscrito no CPF sob o nº 479.914.292-53, RG nº 1820395, PIS/PASEP nº 170.533.427-68, residente e domiciliado à Cidade Nova 2, WE 18, nº 211, Bairro Coqueiro, Ananindeua Pará, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Treinamento Físico Militar III** que terá como **carga Horária 60 (sessenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na **conta corrente nº 055031-0, Agência nº. 045 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.



FIS

1/13

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, O CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.



5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Março, de 2017.

Órgão Executor - CONTRATANTE

Joaquim dos Santos Freitas Neto - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **CAP BM DAVIDSON DA ROSA SALES**, Especialista em Gestão em Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº 63937182268, RG nº 2954944, PIS/PASEP nº 12778867424, residente e domiciliado à Travessa WE 27, nº 302 A, Cidade Nova, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Desenho Técnico Arquitetônico** que terá como **carga Horária 70 (setenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 222159-4, Agência nº. 0015-01 do Banco do Estado do Pará (037).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;

5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Yaneiro de 2018

Órgão Executor - CONTRATANTE

Davidson da Rosa Sales
Davidson da Rosa Sales - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **KLEBER JOSÉ ROSARIO DA SILVA**, Doutorado em Física de Materiais pela UFPA, inscrito no CPF sob o nº 640.120.772-87, RG nº 2857177, PIS/PASEP nº 11962220634, residente e domiciliado na Cidade Nova 8, Alameda Eli Menezes nº 18, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Eletricidade Aplicada II** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 2574721, Agência nº. 020 do Banco do Estado do Pará. (037)**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 389036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls. 1/13

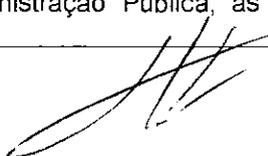
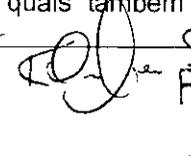
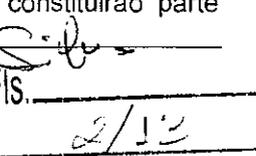


- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



  
FIS. _____
2/12

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017

Órgão Executor, CONTRATANTE

Kleber José Rosário da Silva / CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA**, Especialista em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, e Gestão e Segurança Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 622.034.602-53, RG nº 2464650, PIS/PASEP nº 1.278.435.142-6, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 3539, Apt. 603, bairro: São Bráz - Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Resistência dos Materiais** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na **conta corrente nº 207810-4, Agência nº 020 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnicos pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.



FIS
2/45

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Jan de 2017

Órgão Executor **CONTRATANTE**

Pablo Cruz de Oliveira - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, Especialista em Defesa Social e Cidadania, inscrito no CPF sob o nº 61757241272, RG nº 3030849, PIS/PASEP nº 12746634424, residente e domiciliado à Travessa Mauriti, nº 1438, Bairro: Pedreira, Belém-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Chefia e Liderança com Processo Decisório** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 2074397, Agência nº. 020 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;



- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojeter, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Yomeiru

Órgão Executor - CONTRATANTE

Cezar Alberto Tavares da Silva - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **CAP BM MARCELO SANTOS RIBEIRO** Especialista em Cinesiologia, inscrito no CPF sob o nº 099.599.837-06, RG nº 6038545, PIS/PASEP nº 1.197.500.562-1, residente e domiciliado à Rod. Augusto Montenegro, Residencial Verano, torre 2 ap.503, nº 200, Belém-Pará, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Instrução Militar III** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 5806160, Agência nº. 15 Banpará (37).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



PIS: _____
1/14

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



[Handwritten signature]

Fls. _____
2/14

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2019

Órgão Executor CONTRATANTE

Marcelo Santos Ribeiro - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:

Hayman A.G. de Souza- CEL. BM
MF. 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA**, Mestre em Gestão de Riscos de Desastres Naturais na Amazônia, inscrito no CPF sob o nº 60519614291, RG nº 5391903, PIS/PASEP nº 19004273614, residente e domiciliado à Trav. Cruzeiro, Res. Fit Icoaraci, Ed. Maracá, Apt 145, nº 472, Bairro Icoaraci/Cruzeiro - Belém-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Planejamento e Comando no Emprego Tático em Sinistros** que terá como carga Horária 70 (setenta) horas aulas.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 205310-1, Agência nº 027 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



Fls. 1/16

- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recurso-técnicos pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2019

Órgão Executor CONTRATANTE

William Rogério Souza da Silva

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:

Hayman A.G. de Souza- CEL. BM
ME. 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM MOISES TAVARES MORAES**, Especialista em Defesa Social e Cidadania, inscrito no CPF sob o nº 467.042.052-68, RG nº 2340981, PIS/PASEP nº 12512932097, residente e domiciliado à Rua José Marcelino de Oliveira 352 nº 07, Residencial Ananin Ville, Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Logística Integrada de Suprimentos** que terá como **carga Horária 50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 2114097, Agência nº. 020 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

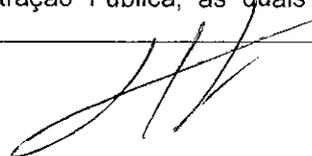
5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte

  2/16

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Yaniura, de 2019.

Órgão Executor CONTRATANTE

Moises Tavares Moraes CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM JAIRO SILVA OLIVEIRA**, Especialista em Gestão e Segurança Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 643.008.702-68, RG nº 3.200.213, PIS/PASEP nº 170.596.908-14, residente e domiciliado à rua Dr. Ernesto, Lote 04, Casa 13, Bairro São Pedro – Marituba - PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Atendimento Pré – Hospitalar e Resgate II** que terá como **carga Horária 70 (setenta) horas aulas.**

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 210987-5, Agência nº. 014 do Banco do Estado do Pará (037).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Março de 2017

Órgão Executor CONTRATANTE

Jairo Silva Oliveira - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.0 /2019

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmº. Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 264.707.722-34 e com RG nº 1444398, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente **MAJ BM MOISES TAVARES MORAES**, Especialista em Defesa Social e Cidadania, inscrito no CPF sob o nº 467.042.052-68, RG nº 2340981, PIS/PASEP nº 12512932097, residente e domiciliado à Rua José Marcelino de Oliveira 352 nº 07, Residencial Ananin Ville, Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFO BM/2019 a disciplina **Fundamentos das Perícias em Sinistros** que terá como carga Horária **50 (cinquenta) horas aulas**.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **28 de janeiro a 30 de novembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 2114097, Agência nº. 020 do Banco do Estado do Pará (037)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de despesa 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

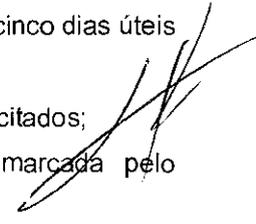
5.1 DA CONTRATANTE



- 5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;
- 5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte



S/25

integrante do presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Resolução nº 18.993 – TCE-Pa e Recomendação nº 01/2017 – GGCS, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 29 de Janeiro de 2017

Órgão Executor CONTRATANTE

Moises Tavares Moraes - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RG e CPF:

Nome: RG e CPF:

